



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 123/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade

2ª Comissão

Presidente:

Vice-Presidente:

Auditores: Drs.

3ª Comissão

Presidente:

Vice-Presidente:

Auditores: Drs.

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1230 / 2024** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Santos Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Sábado, 26 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Nilson Jose Fonseca Pereira (Santos), Incurso nos Arts.258 c/c 162 do CBJD e art. 44 do REC

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 258 c/c 162 do CBJD e art. 44 do REC - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

O Técnico denunciado foi, por maioria, absolvido da infração aos artigos 258 c/c 162, ambos do CBJD.

2. PROCESSO Nº 1231 / 2024 - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X Santos Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Sábado, 26 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Sfera FC), Incurso nos Arts.Art. 211 do CBJD

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. Art. 211 do CBJD - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Mariana Araújo Evangelista e Felipe Augusto Loschi Crisafulli.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

Denunciado: Charles Rafael de Souza Gonçalves (Santos), Incurso nos Arts.Art. 258, §2, II CBJD

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. Art. 258, §2, II CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Roupeiro denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. PROCESSO Nº 1232 / 2024 - Jogo: Associação Desportiva Centro Olimpico X Associação Esportiva Realidade Jovem Rio Preto - AERP - Amador Taça Paulistana Feminino, realizado em Sábado, 26 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comissão

Denunciado: Agremiação (AD Centro Olímpico), Incurso nos Arts.art. 206, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 206, do CBJD - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

4. PROCESSO Nº 1233 / 2024 - Jogo: Bola Magica (Pinda Ferroviária SC) X Marília Atlético Clube - Amador Taça Paulista Feminino, realizado em Sábado, 26 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Andiara Correia da Silva, atleta do Marília, Incurso nos Arts.art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Defensor: Alysson Alex Souza e Silva

Resultado: Art. art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD

Situação: Adiado

Decisão:

O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Marília Atlético Clube foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

5. PROCESSO Nº 1241 / 2024 - Jogo: Esporte Clube Santa Rita X Belenense Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Sábado, 2 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (EC Santa Rita (SJC)), Incurso nos Arts.art. 213, inciso II, do CBJD.

Defensor: Gleison Juliano da Silva

Resultado: Art. art. 213, inciso II, do CBJD

Situação: Diligência

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Gleison Juliano de Souza, que produziu prova testemunhal, sendo ouvido o Sr. Paulo Sérgio Ruffino, Presidente da Liga Municipal de Futebol de São José dos Campos.

O julgamento foi convertido em diligência para que a Equipe de Arbitragem seja intimada a prestar depoimento na sessão de julgamento subsequente.

6. PROCESSO Nº 1242 / 2024 - Jogo: Sport Clube 13 X Esporte Clube Mourisco - Amador Amador do Estado, realizado em Domingo, 3 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (EC Mourisco (TAU)), Incurso nos Arts.213, I, § 2º, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I, § 2º, do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcello Balata Marques Castro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Treze (MGC)) , Incurso nos Arts.213, I, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I, do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Denunciado: Felipe Faustino de Amarante , atleta do Treze (MGC), Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Matheus Roberto dos Santos , atleta do EC Mourisco (TAU), Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcello Balata Marques Castro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

7. **PROCESSO Nº 1244 / 2024** - Jogo: Associação Academy Real Futebol Clube X União Agrícola Barbarense Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 3 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Fabiano Gonçalves Junior, Preparador Físico do Real Soccer , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Preparador Físico denunciado às penas do artigo 258 "caput" do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

8. **PROCESSO Nº 1246 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Associação Atlética Flamengo - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 3 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Paulo) , Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 29, inciso VII do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 29, inciso VII do REC - Multa: R\$ 500,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

9. **PROCESSO Nº 1247 / 2024** - Jogo: Marília Atlético Clube X Grêmio Esportivo Mauaense - Amador Taça Paulista Feminino, realizado em Sábado, 2 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Mauaense), Incurso nos Arts.Art. 191, III do CBJD c/c art. 26, §4o do REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III do CBJD c/c art. 26, §4o do REC - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte) reais.

Outras Observações

São Paulo, 14 de Novembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria